



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13882.000770/99-66
Recurso nº 255.534 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.832 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente COOPERATIVA DE LATICÍNIO DE GUARATINGUETÁ
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 12/01/1993 a 22/06/1999

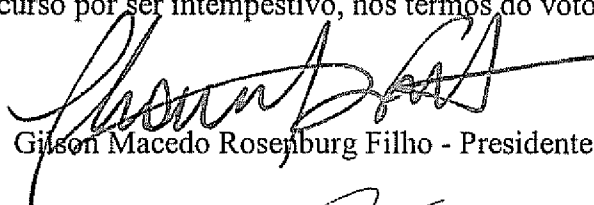
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO.
PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS. INTIMPESTIVIDADE.

O prazo legal para interposição de recurso voluntário é de trinta dias contados da intimação da decisão recorrida.

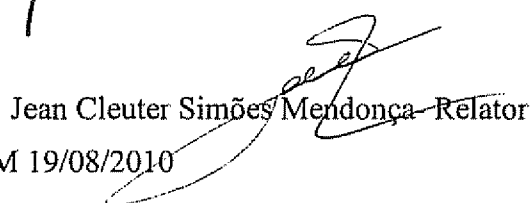
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator.



Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente



Jean Cleuter Simões Mendonça - Relator

EDITADO EM 19/08/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenberg Filho.

4

Relatório

Trata o presente processo de pedido de restituição do PIS, com recolhimento supostamente indevido entre janeiro de 1991 e junho de 1999 (fls.01/32). O pedido foi protocolado em 22/09/1999.

A contribuinte é uma cooperativa de laticínio e alega que pagou indevidamente o PIS, por substituição tributária, incidente sobre aquisição de combustível direta dos distribuidores.

A pedido foi negado pela DRF de Taubaté (fls.89/94), sob fundamento de decadência de parte do período; de inexistência de isenção do PIS na aquisição de combustível por cooperativa e; ilegitimidade para o pedido de ressarcimento.

Irresignada a contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade (fls.96/100) alegando, em resumo, que o combustível adquirido foi revendido aos cooperados e essa revenda, por se caracterizar ato cooperativo, não sofre incidência do PIS.

A DRJ em Campinas/SP prolatou acórdão (fls.112/116) negando o pleito da contribuinte, sob fundamento de falta de prova do crédito.

A contribuinte foi intimada do acórdão da DRJ em 18/02/2008 (fl.118) e interpôs Recurso Voluntário em 28/03/2008 (fls.119/129) reforçando os argumentos utilizados na Manifestação de Inconformidade.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator

A recorrente foi intimada do acórdão da DRJ em 18/02/2008, segunda-feira (fl.118), e interpôs Recurso Voluntário no dia 28/03/2008, sexta-feira (fl.119).

O art. 33 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, dispõe que é de 30 (trinta) dias o prazo para interpor Recurso Voluntário, se não, veja-se:

“Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão”.

Nos autos não consta nenhuma informação de feriado capaz de dilatar o prazo de interposição do recurso. Como a recorrente foi cientificada da decisão da DRJ no dia 18 de fevereiro de 2008, seu prazo pra interpor o Recurso Voluntário venceu no dia 19 de março de 2008, quarta-feira. O recurso foi protocolizado somente no dia 28 de março de 2008, portanto, não preencheu o requisito de admissibilidade, razão pela qual não deve ser conhecido.

Ex positis, não conheço do Recurso Voluntário interposto.

Jean Cleuter Simões Mendonça

